

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.056, de 24 de outubro de 2023.

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** o Regulamento Eleitoral para as eleições de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), Diretor(a) de Câmpus e Coordenador(a) de Curso da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2023/20320/000487.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RES/CONSUNI/N. 056/2023.

REGULAMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre as normas dos processos eleitorais realizados no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme disposto a seguir.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes dos processos eleitorais de escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), Coordenador(a) de Curso e Diretor(a) de Câmpus da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, atendendo ao que prevê o Estatuto da UNITINS, aprovado pelo Decreto nº 5.759, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.017, publicado em 22 de dezembro de 2017, bem como a Lei Estadual nº 3.124/2016.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS DAS ELEIÇÕES

Art. 2º Os processos eleitorais realizados na Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS tem por objetivo garantir a autonomia universitária da Instituição, através de um amplo processo participativo da comunidade universitária com enfoque na discussão em torno do desenvolvimento do trabalho e execução das atividades educacionais, sufragando-se majoritariamente os legítimos representantes de cada cargo eletivo.

Art. 3º As eleições se darão com votação secreta e em turno único, sendo permitido apenas um voto por eleitor em cada processo eleitoral, vedado o voto por procuração e facultado o voto em trânsito apenas para os membros na Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º O processo eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS compreende: a inscrição e registro dos candidatos; o período de divulgação de suas propostas; o acompanhamento e fiscalização da campanha; a votação e apuração eleitoral; e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Universitário - CONSUNI e posterior divulgação ao público.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º Os processos eleitorais da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS serão coordenados pelas Comissões Eleitorais, que serão formadas segundo este Regulamento e demais normativas que regem o funcionamento desta Instituição.



Art. 6º Serão formadas Comissões Eleitorais para cada processo eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, e deverão ser constituídas por 06 (seis) membros, indicados pelos Conselhos Superiores (CONSEPE e CONSUNI), sendo:

I - 02 (dois) discentes;

II - 02 (dois) docentes;

III - 02 (dois) servidores técnico-administrativos da Instituição.

§ 1º Na impossibilidade de indicação de nomes que totalizem a quantidade referida no caput deste artigo, deverá ser respeitado a quantidade mínima de 01 (um) discente, 01 (um) docente e 01 (um) servidor técnico-administrativo da Instituição.

§ 2º Não há óbice na constituição da Comissão Eleitoral em que exista, por parte dos Conselhos Superiores, a indicação de nomes que totalizem quantidade superior ao determinado no caput deste artigo.

§ 3º Em se tratando dos membros das Comissões Eleitorais que representem os incisos II e III deste artigo, é necessária a indicação de, ao menos, 01 (um) servidor efetivo para representar cada uma das categorias.

§ 4º O coordenador dos Órgãos Colegiados Superiores (CONSUNI e CONSEPE) será membro nato das Comissões Eleitorais.

§ 5º O Conselho Universitário – CONSUNI elegerá o presidente e vice-presidente de cada Comissão Eleitoral, com o estabelecimento das demais funções em momento posterior a instalação dos trabalhos.

Art. 7º As Comissões Eleitorais entrarão em funcionamento logo após sua criação e notificação de seus membros, no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua formação nas reuniões dos Colegiados Superiores (CONSEPE e CONSUNI).

Art. 8º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito eleitoral em que estarão participando, bem como não poderão manifestar, sob qualquer forma, apreço ou despreço a qualquer candidato, ficando resguardado o seu direito de eleitor(a).

Art. 9º No caso de desligamento de membros das Comissões Eleitorais, que acarrete na ausência de representação de alguma das categorias dispostas nos itens I, II e III do art. 6º deste Regulamento, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral informar ao Conselho Universitário – CONSUNI, a fim de que seja indicado novo nome para compor a referida categoria.

Art. 10 Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os representantes, bem como



deverá ser autuado Processo Administrativo que contenha todos os documentos de condução e execução do respectivo processo eleitoral.

Art. 11 Caberá à Reitoria, às Pró-reitorias e às Diretorias de Câmpus da Instituição oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários para a operacionalização e condução dos processos eleitorais da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral:

I - exercer e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e o Estatuto da UNITINS, assim como os Editais Eleitorais;

II - organizar, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo eleitoral, em todas as suas etapas, no âmbito geral da UNITINS, e no âmbito particular de cada Câmpus Universitário;

III - promover ações de divulgação do processo eleitoral e publicar as instruções normativas sobre os procedimentos eleitorais;

IV - receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar;

V - credenciar os fiscais para acompanhamento da campanha, quando houverem;

VI - tomar providências referentes às irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;

VII - publicar, com antecedência mínima de 15 dias, as listas de votantes com o respectivo procedimento para voto digital;

VIII - estabelecer e coordenar uma central de distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;

IX - fiscalizar a campanha do pleito;

X - monitorar o processo de campanha e debates institucionais;

XI - providenciar todo os meios de tecnologia e atos necessários à realização do pleito;

XII – divulgar as inscrições dos candidatos;

XIII - deliberar sobre os recursos interpostos;

XIV - coordenar o processo de inscrição, votação e apuração dos votos, declarar, homologar e divulgar o resultado das eleições, remeter o resultado final para conhecimento do CONSUNI e promover a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins;



XV - promover a elaboração da lista tríplice e encaminhar ao Governador do Estado para nomeação do Reitor e Vice- Reitor;

XIV - Deliberar sobre os casos omissos no processo eleitoral.

Art. 13 As Comissões Eleitorais extinguir-se-ão automaticamente após a finalização de seus respectivos processos eleitorais.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 Define-se como campanha eleitoral a oportunidade que se oferece:

I - à comunidade universitária, de ser informada das propostas políticas de administração dos vários candidatos concorrentes e dos perfis dos candidatos para os respectivos cargos;

II - aos candidatos, de exporem as suas ideias à comunidade universitária, debatendo com pessoas e grupos as problemáticas e as necessidades da Universidade e os encaminhamentos que propõem;

III - a toda Universidade, para mobilização à participação ativa de todos os segmentos que a compõem, na indicação de seus dirigentes e representantes.

§ 1º A campanha pautar-se-á, além do já estabelecido, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao ambiente e igualdade de poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

§ 2º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc), *outdoor*, carros de som e adesivos de paredes e portas, bem como qualquer forma pichação ou meio de danificação do patrimônio público.

§ 3º Fica proibida a realização de shows musicais, comícios, atos e manifestações públicas de caráter político-partidário em apoio às candidaturas dentro das dependências da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

§ 4º Os debates realizados durante o processo eleitoral, para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), deverão estar de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral coordenará o uso de meios de comunicação no sentido de garantir à Comunidade Universitária ou aos seus segmentos a máxima informação sobre o processo.



Art. 15 É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias no interior dos Câmpus Universitários da UNITINS, devendo os Candidatos e Eleitores absterem-se de:

I - agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;

II - praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da Instituição;

III - utilizar equipamentos, material de consumo, recursos financeiros e patrimoniais da Instituição;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V- utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - promover eventos de campanha que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades nos Câmpus Universitários e Unidades de Pesquisa;

VII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na Universidade.

Parágrafo único. É permitido o uso das instalações da Universidade, para o fim de reuniões e debates, quando previamente requeridos pelos candidatos junto aos Diretores dos respectivos Câmpus Universitários e Unidades de Pesquisa, e estes deverão informar à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não resulte em preferência ou privilégio em detrimento de qualquer candidato.

CAPÍTULO VI DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 16 O colégio eleitoral de cada processo eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS será definido com base no disposto no Estatuto da Instituição e demais normativas aplicáveis, sendo expresso no Edital Eleitoral de cada respectiva eleição.

Art. 17 As listas de votantes deverão ser solicitadas à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no caso do pessoal técnico administrativo e docente e para a Pró-Reitoria de Graduação no caso dos alunos.

Art. 18 O Edital Eleitoral de cada processo eleitoral conterà em seu teor todas as demais regulamentações necessárias para definir o colégio eleitoral e suas particularidades.



Art. 19 Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível. O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, sendo obrigatória a identificação do votante, pelos meios cabíveis.

Art. 20 Nos processos eleitorais são eleitores com paridade de votos:

I - o docente ativo e efetivo da Universidade Estadual do Tocantins, em atividade de suas funções ou ocupante de cargo ou função na estrutura administrativa da UNITINS;

II - o técnico-administrativo ativo e efetivo da Universidade Estadual do Tocantins, em atividade de suas funções; e

III - o discente regularmente matriculado nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, com oferta regular, oferecidos e ministrados pela UNITINS.

Art. 21 São impedidos de votar:

I - professores cedidos ou removidos do Estado do Tocantins à UNITINS;

II - outros servidores cedidos ou removidos do Estado do Tocantins à UNITINS;

III - professores temporários, bolsistas e visitantes, bem como qualquer outro servidor ou colaborador de caráter temporário, transitório ou eventual, a título gratuito ou oneroso;

IV - docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, pensionistas, afastados, licenciados, cedidos ou removidos a outros Órgãos ou Entidades de quaisquer entes federativos, bem como os ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UNITINS;

V - discentes inscritos em disciplinas isoladas (aluno especial sem vínculo), de curso de atualização, de extensão, de pós-graduação, de programas especiais e/ou outros de caráter temporário;

VI - Colaboradores terceirizados e servidores detentores de cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo da UNITINS.

§ 1º. Não estarão aptos a exercer o voto todos aqueles que ingressarem ou reativarem seus vínculos com a UNITINS transcorrido mais de 15 dias da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Tocantins (D.O.E./TO).

§ 2º. O docente e servidor cedido a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da UNITINS, deverá, para efeito de participação como eleitor, ter a sua devolução efetivada e comprovada mediante publicação do



Ato no D.O.E./TO até 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital e permanecer na atividade até a data da votação.

Art. 22 Nos casos em que houver mais de uma vinculação cumulativa com a UNITINS, o candidato votará apenas uma única vez, computando-se o voto de apenas um dos vínculos, prevalecendo a seguinte ordem sucessiva:

- I – vínculo docente;
- II – técnico-administrativo;
- III – vínculo discente.

Art. 23 Candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

TÍTULO I DA ELEIÇÃO PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)

Art. 24 A escolha de Reitor(a) e do Vice-Reitor(a) será realizada mediante eleição de chapa única, para o mandato de 04 (quatro) anos, e somente poderão ser candidatos aos cargos servidor integrante do quadro efetivo próprio da UNITINS e que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter formação em nível de mestrado e/ou doutorado;
- II - ter reconhecida idoneidade e experiência;
- III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de atividade de docência em ensino superior, com a devida aprovação no estágio probatório do cargo efetivo;
- IV - estar em pleno exercício das atividades no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

§ 1º Fica vedada a inscrição de servidor que se encontre cedido a outro Órgão ou que esteja em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, conforme normas internas;

§ 2º Fica vedada a inscrição de servidor ocupante de cargo em comissão fora da estrutura administrativa da UNITINS e que implique no seu afastamento desta, conforme normas internas;

Art. 25 Os procedimentos quanto à inscrição das chapas, bem como a documentação obrigatória e os demais procedimentos relacionados ao processo



eleitoral de escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNITINS serão dispostos no Edital Eleitoral que dará abertura ao processo de eleição.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DE CÂMPUS

Art. 26 A escolha de Diretor(a) de Câmpus será realizada mediante eleição para o mandato de 04 (quatro) anos e somente poderão ser candidatos ao cargo servidor integrante do quadro efetivo próprio da UNITINS e que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter formação em nível de mestrado e/ou doutorado;

II - ter reconhecida idoneidade e experiência;

III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço na UNITINS, com a devida aprovação no estágio probatório;

IV - estar em pleno exercício das atividades no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

§ 1º Fica vedada a inscrição de servidor que se encontre cedido a outro Órgão ou que esteja em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, conforme normas internas;

§ 2º Fica vedada a inscrição de servidor ocupante de cargo em comissão fora da estrutura administrativa da UNITINS e que implique no seu afastamento desta, conforme normas internas;

§ 3º Não havendo inscrição de candidatos elegíveis para o cargo de Diretor de Câmpus, será nomeado servidor para ocupar o cargo de direção pro tempore, através de deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, com mandato de 02 (dois) anos, até que seja realizado novo processo eleitoral.

Art. 27 Os procedimentos quanto à inscrição das chapas, bem como a documentação obrigatória e os demais procedimentos relacionados ao processo eleitoral de escolha de Diretor(a) de Câmpus da UNITINS serão dispostos no Edital Eleitoral que dará abertura ao processo de eleição.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 28 A escolha de Coordenador(a) de Curso será realizada mediante eleição para o mandato de 02 (dois) anos e somente poderão ser candidatos ao cargo servidor integrante do quadro efetivo próprio da UNITINS e que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser docente da Instituição, integrante Colegiado do Curso a que concorrer pelo cargo;



II - ter formação acadêmica de graduação na área do Curso a que concorrer pelo cargo;

III - ter formação mínima de mestrado e/ou doutorado;

IV - ter reconhecida idoneidade e experiência;

V - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço na UNITINS, com a devida aprovação no estágio probatório;

VI - estar em pleno exercício das atividades no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

§ 1º Fica vedada a inscrição de servidor que se encontre cedido a outro Órgão ou que esteja em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, conforme normas internas;

§ 2º Fica vedada a inscrição de servidor ocupante de cargo em comissão fora da estrutura administrativa da UNITINS e que implique no seu afastamento desta, conforme normas internas;

§ 3º Não havendo inscrição de candidatos elegíveis para o cargo de Coordenador de Curso, será nomeado servidor para ocupar o cargo de coordenação pro tempore, através de indicação do respectivo Colegiado de Curso e aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI, com mandato de 02 (dois) anos, até que seja realizado novo processo eleitoral.

Art. 29 Os procedimentos quanto à inscrição das chapas, bem como a documentação obrigatória e os demais procedimentos relacionados ao processo eleitoral de escolha de Coordenador(a) de Curso da UNITINS serão dispostos no Edital Eleitoral que dará abertura ao processo de eleição.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 30 O voto é secreto, individual, facultativo e somente poderá ser exercido por uma única vez para cada um dos votantes habilitados.

Art. 31 O processo de votação será digital por intermédio de sistema eletrônico desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Unitins, que dará suporte tecnológico às atividades da Comissão Eleitoral, com atenção às particularidades de cada processo eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Parágrafo único 1º O processo eleitoral eletrônico apenas poderá ser substituído pelo processo eleitoral com votação manual em caráter excepcional na hipótese de inviabilidade técnica devidamente justificada e aprovada pelo CONSUNI.



CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 A apuração dos votos será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral, iniciando-se no dia seguinte ao encerramento da votação.

Art. 33 A apuração dos votos será realizada nas dependências da Universidade, podendo ocorrer de maneira presencial e/ou remota, com transmissão nas contas oficiais da Instituição.

Art. 34 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do relatório da apuração para totalização dos votos e, posteriormente, a divulgação do edital do resultado preliminar da eleição.

Art. 35 Os demais procedimentos relacionados à apuração dos votos serão dispostos em Edital Eleitoral, com atenção às particularidades de cada processo eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 36 Caso haja interesse, os recursos e/ou impugnações poderão ser feitos à Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos fixados no cronograma do Edital Eleitoral, após:

- I - a publicação do Edital Eleitoral de Abertura;
- II - a publicação da lista preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas;
- III - a divulgação da lista de votantes;
- IV - a divulgação preliminar do resultado eleitoral.

Art. 37 Os recursos e/ou impugnações deverão ser devidamente fundamentados e formalizados, com o encaminhamento de acordo com as regras e normativas apresentadas em Edital Eleitoral da respectiva eleição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral julgar os recursos e/ou impugnações no prazo previsto no cronograma do Edital Eleitoral, devendo publicar o resultado dos recursos nos meios de divulgação disponibilizados.

Art. 38 É parte legítima para recorrer qualquer membro da comunidade acadêmica que componha a lista dos docentes, técnico-administrativos ou discentes que considerar haver motivos relevantes para a insurgência.

Art. 39 Não serão recebidos recursos e/ou impugnações fora dos prazos e/ou meios determinados no Edital Eleitoral da respectiva eleição.



CAPÍTULO XI DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 40 A Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria e o total de votantes no processo de consulta eleitoral;

Art. 41 Será proclamada vencedor o candidato ou chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, expressos em termos percentuais;

Art. 42 Em caso de empate, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios sucessivos:

I - Ficará posicionado(a) acima, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) ou chapa que obtiver maior quantidade de votos válidos de eleitores docentes;

II - Persistindo o empate, ficará posicionado(a) acima, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) ou chapa que obtiver maior quantidade de votos válidos de eleitores técnico-administrativos;

III - Persistindo o empate, ficará posicionado(a) acima, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) ou chapa que obtiver maior quantidade de votos válidos de eleitores discentes.

IV - Persistindo o empate, ficará posicionado(a) acima, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) ou chapa composta pelos candidatos mais idosos.

Art. 43 Procedidos à apuração, proclamados os resultados e decorridos os prazos para recurso contra o resultado preliminar, caberá à Comissão Eleitoral lavrar a Ata Circunstanciada do Pleito e dos Resultados, devendo convocar o Conselho Universitário para uma Sessão Extraordinária, visando o conhecimento do resultado final.

Art. 44 A Comissão Eleitoral promoverá a homologação do resultado final, e posteriormente informará ao público o resultado final e tomará as demais providências necessárias.

§1º Homologado o resultado final, compete à Comissão Eleitoral divulgar o resultado final pelos meios disponíveis e encaminhá-lo para publicação no site e nos murais dos Câmpus Universitários da UNITINS, bem como envio para publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO X DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 45 Consideram-se infrações eleitorais as ações proibidas, descritas neste Regulamento, em especial as dispostas no art. 14 e incisos, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam o processo eleitoral em quaisquer das suas fases.



§ 1º Os servidores infratores estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, bem como, poderão responder à sindicância ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas normas disciplinares em vigor para o corpo discente da UNITINS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 46 O candidato que cometer atos de infrações contra este Regulamento, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral, poderá ser penalizado com medidas disciplinares.

Art. 47 São consideradas penalidades disciplinares:

I - advertência oral;

II - advertência por escrito;

III - suspensão temporária das atividades eleitorais;

IV - impugnação de voto ou eleitor;

V - impugnação de plataforma eletrônica (equipamentos);

VI - impugnação de candidaturas.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 48 O recorrente deverá propor recurso ao Conselho Universitário – CONSUNI, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência formal da aplicação da penalidade, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Dada a homologação do resultado eleitoral nos processos de escolha de Reitor(a) e Vice-ReitorA(a), Diretor(a) de Câmpus e Coordenador(a) de Curso, será formada Comissão de Transição com os dirigentes anteriores, se necessário, com atuação por até 30 (trinta) dias antes da finalização do mandato e posse dos candidatos eleitos, a fim de garantir a transição do cargo, sem prejuízo às datas de posse já estabelecidas.

Parágrafo único. A transição do cargo tem por objetivo inteirar o candidato eleito das competências e atribuições inerentes à sua função dentro da



Instituição e preparar os atos de iniciativa da atuação do novo candidato, logo após a sua nomeação.

Art. 50 As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS não serão interrompidas para a realização da votação de que trata este Edital.

Art. 51 Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas ou autoridades que venham a constranger ou cercear o desempenho das atividades dos membros da Comissão Eleitoral ou dos fiscais de campanha e quaisquer membros da comunidade acadêmica direta ou indiretamente ligados ao processo eleitoral.

Art. 52 Sob qualquer hipótese, não serão admitidos recursos de recursos já julgados pela Comissão Eleitoral quanto aos resultados da Eleição.

Art. 53 A Comissão Eleitoral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante o Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 54 A interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral, cabendo ao Conselho Universitário – CONSUNI definir nos encaminhamentos que julgar necessários.

Art. 55 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pelo Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

Art. 56 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

